



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 144/2011/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 12 de julho de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) com competência criminal,

Considerando a existência de processo junto ao Conselho Nacional de Justiça de Acompanhamento de Resolução (n. 0200975-87-2008.2.00.0000), no qual foi deferido pleito desta Corregedoria-Geral da Justiça, conforme decisão da lavra do Juiz Julio Cesar Machado Ferreira de Melo, Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (cópia anexa – fl. 215) para autorização de servidores para inserção de informações nos registros daquele órgão, assim como, desenvolvimento de mecanismos para migração automática das informações, comunica-se que oportunamente serão repassadas orientações sobre o cadastro e autorização dos servidores.

Todavia, constatou-se a existência de diversas pendências no Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas – SNCI, conforme cópias anexas (fls. 216/219).

Considerando o parecer exarado nos autos CGJ 0787/2009 pelo Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado, conforme cópias anexas (fls. 262/265), determino que o juiz designado para a unidade judiciária, promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a inserção das informações pendentes no SNCI/CNJ.

Para manutenção da regularidade, esclarece-se que, independentemente do juiz responsável pela interceptação telefônica/telemática, aquele que estiver em atuação até o final do prazo (dia 10 do mês seguinte ao de referência) deverá fazer a inclusão das informações no SNCI/CNJ até que esteja disponível o acesso a servidor da unidade, ou migração eletrônica das informações.

Ressalta-se a necessidade de que sejam observadas as recomendações constantes das Circulares CGJ n. 49/2008 e 59/2008 para permitir a coleta de informações.

Limitado ao exposto, renovo à Vossa Excelência votos de consideração e apreço.


Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Corregedoria

ACOMPANHAMENTO DE RESOLUÇÃO 0200975-87.2008.2.00.0000(200820000009759)

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - de Ofício

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

No evento 92, o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina encaminha decisão, de sua lavra, na qual acolhe parecer do Juiz Corregedor Dinart Francisco Machado, que opina pela remessa de ofício a este Conselho Nacional de Justiça com as seguintes solicitações: a) criação de rotinas específicas para a coleta eletrônica das informações (troca de dados) entre os Tribunais e o CNJ, que não dependam de "digitação" ou "redigitação" de informações; ou, b) alternativamente e temporariamente, até que se atenda ao item "a", seja liberado para outros perfis (assessor ou chefe de cartório) o acesso aos sistemas que hoje só permitem a inclusão de informações pelo magistrado (SCNI, CNIA e CNIIEP).

No que concerne à integração dos sistemas informatizados, o Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça trabalha constantemente na criação de sistemas de migração automática de dados relativos aos Cadastros implantados por este Órgão.

Quanto à liberação de acesso aos assessores ou chefes de cartórios para inclusão dos dados no Sistema Nacional de Controle de Interceptações e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, esta Corregedoria Nacional autorizou o cadastramento dos servidores das unidades judiciárias pela Corregedoria-Geral da Justiça dos respectivos Estados, para os fins solicitados. A funcionalidade encontra-se em fase de implantação e, em breve, estará em pleno funcionamento.

No que se refere ao Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais, saliente-se que a imposição legal de inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais é dirigida pessoalmente ao juiz da execução criminal, o que também lhe atribui competência para a inserção dos dados no referido Sistema. Contudo, não vejo óbice à autorização para que o assessor ou o secretário judiciário (escrivão) possa alimentar o sistema. Saliento, por oportuno e reforçando, que o juiz deverá inspecionar pessoalmente o estabelecimento - os dados encaminhados ao CNJ são de sua inteira responsabilidade.

Nessa linha, defiro a postulação apresentada, para possibilitar o cadastro dos servidores das respectivas Varas de Execução Penal ou com competência para tanto no Sistema Nacional de Controle de Interceptações, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e no Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais.

JÚLIO CESAR MACHADO FERREIRA DE MELO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por JÚLIO CESAR MACHADO FERREIRA DE MELO em 08 de Junho de 2011 às 15:48:36

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
 7a894f4550560f63bacd86e0e8d0f7cc



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**



Autos CGJ n. 0787/2008

Florianópolis, 08 de julho de 2011.

Exmo. Sr. Desembargador Corregedor,

Em cumprimento ao Vosso despacho de f. 193, proferido no processo acima, remetido a esta Divisão Judiciária no dia 01/06/2011, apresento os relatórios de pendências constantes do Sistema Nacional de Controle de Interceptações, extraídos do site do Conselho Nacional de Justiça na data de hoje.

Informo, ainda, que a funcionalidade de cadastrar servidores para a inclusão dos dados no Sistema Nacional de Controle de Interceptações e no Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais, prevista na decisão de f. 215, ainda não foi disponibilizada no sistema.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

**Antônio Carlos Michelin
Chefe da Divisão Judiciária da CGJ**

**PENDÊNCIAS VERIFICADAS NO CADASTRO DE INTERCEPTAÇÕES
TELEFÔNICAS DO CNJ.**

Consulta realizada em 08/07/2011.



PENDÊNCIAS - AGOSTO/2010	
BALNEARIO CAMBORIU	2ª VARA CRIMINAL
FLORIANOPOLIS	3ª VARA CRIMINAL
FORQUILHINHA	VARA ÚNICA
GARUVA	VARA ÚNICA
IBIRAMA	2ª VARA
ITAPIRANGA	VARA ÚNICA
JAGUARUNA	VARA ÚNICA
PINHALZINHO	VARA ÚNICA
PORTO UNIAO	1ª VARA
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA

10

PENDÊNCIAS - SETEMBRO/2010	
Comarca	Vara
ABELARDO LUZ	VARA ÚNICA
BLUMENAU	2ª VARA CRIMINAL
FLORIANOPOLIS	3ª VARA CRIMINAL
GARUVA	VARA ÚNICA
IBIRAMA	1ª VARA
IBIRAMA	2ª VARA
ITAJAI	2ª VARA CRIMINAL
JAGUARUNA	VARA ÚNICA
JARAGUA DO SUL	VARA CRIMINAL
PINHALZINHO	VARA ÚNICA
PORTO UNIAO	1ª VARA
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA
SAO JOSE	1ª VARA CRIMINAL

13

PENDÊNCIAS - OUTUBRO/2010	
Comarca	Vara
CAPIVARI DE BAIXO	VARA ÚNICA
CURITIBANOS	VARA CRIMINAL
FLORIANOPOLIS	3ª VARA CRIMINAL
GAROPABA	VARA ÚNICA
GARUVA	VARA ÚNICA
IBIRAMA	1ª VARA
IBIRAMA	2ª VARA
IPUMIRIM	VARA ÚNICA
ITAJAI	2ª VARA CRIMINAL
JAGUARUNA	VARA ÚNICA
PINHALZINHO	VARA ÚNICA
PORTO UNIAO	1ª VARA
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA
SAO JOAQUIM	1ª VARA
SAO JOSE	1ª VARA CRIMINAL

15

PENDÊNCIAS - NOVEMBRO/2010	
Comarca	Vara
ABELARDO LUZ	VARA ÚNICA
ARAQUARI	VARA ÚNICA
BLUMENAU	1ª VARA CRIMINAL
CAPIVARI DE BAIXO	VARA ÚNICA
FRAIBURGO	2ª VARA
GAROPABA	VARA ÚNICA
GARUVA	VARA ÚNICA
GUARAMIRIM	2ª VARA
IBIRAMA	1ª VARA
IBIRAMA	2ª VARA
IPUMIRIM	VARA ÚNICA
JAGUARUNA	VARA ÚNICA
LAGES	3ª VARA CRIMINAL
OTACILIO COSTA	VARA ÚNICA
PINHALZINHO	VARA ÚNICA
PORTO BELO	2ª VARA
PORTO UNIAO	1ª VARA
PORTO UNIAO	2ª VARA
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA
SAO JOSE	1ª VARA CRIMINAL
SAO LOURENCO DO OESTE	VARA ÚNICA

21

PENDÊNCIAS - DEZEMBRO/2010	
Comarca	Vara
ARAQUARI	VARA ÚNICA
BLUMENAU	1ª VARA CRIMINAL
CACADOR	VARA CRIMINAL
CAPIVARI DE BAIXO	VARA ÚNICA
CHAPECO	1ª VARA CRIMINAL
CRICIUMA	1ª VARA CRIMINAL
CURITIBANOS	VARA CRIMINAL
FRAIBURGO	2ª VARA
GAROPABA	VARA ÚNICA
GARUVA	VARA ÚNICA
IBIRAMA	1ª VARA
IBIRAMA	2ª VARA
IPUMIRIM	VARA ÚNICA
ITAPOA	VARA ÚNICA
JAGUARUNA	VARA ÚNICA
JOINVILLE	1ª VARA CRIMINAL
LAGES	3ª VARA CRIMINAL
MAFRA	2ª VARA
OTACILIO COSTA	VARA ÚNICA
PINHALZINHO	VARA ÚNICA
PORTO UNIAO	1ª VARA
PORTO UNIAO	2ª VARA

PENDÊNCIAS - DEZEMBRO/2010	
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA
SAO JOAQUIM	1ª VARA
SAO JOSE	1ª VARA CRIMINAL
SAO LOURENCO DO OESTE	VARA ÚNICA
XANXERE	Vara Criminal
XAXIM	1ª VARA

28

PENDÊNCIAS - JANEIRO/2011	
Comarca	Vara
ARAQUARI	VARA ÚNICA
CACADOR	VARA CRIMINAL
CAPIVARI DE BAIXO	VARA ÚNICA
CRICIUMA	2ª VARA CRIMINAL
FRAIBURGO	2ª VARA
GARUVA	VARA ÚNICA
IBIRAMA	1ª VARA
IBIRAMA	2ª VARA
IPUMIRIM	VARA ÚNICA
ITAJAI	1ª VARA CRIMINAL
JAGUARUNA	VARA ÚNICA
JOINVILLE	1ª VARA CRIMINAL
MAFRA	2ª VARA
MARAVILHA	1ª VARA
OTACILIO COSTA	VARA ÚNICA
PINHALZINHO	VARA ÚNICA
PONTE SERRADA	VARA ÚNICA
PORTO UNIAO	1ª VARA
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA
SAO FRANCISCO DO SUL	VARA CRIMINAL
SAO JOAQUIM	1ª VARA
SAO JOSE	1ª VARA CRIMINAL
SAO JOSE	2ª VARA CRIMINAL
SAO LOURENCO DO OESTE	VARA ÚNICA
URUBICI	VARA ÚNICA
XAXIM	1ª VARA

26

PENDÊNCIAS - FEVEREIRO/2011	
Comarca	Vara
ABELARDO LUZ	VARA ÚNICA
ARAQUARI	VARA ÚNICA
CAMPO BELO DO SUL	VARA ÚNICA
CAPIVARI DE BAIXO	VARA ÚNICA
CONCORDIA	VARA CRIMINAL
CRICIUMA	1ª VARA CRIMINAL
CURITIBANOS	VARA CRIMINAL
FRAIBURGO	2ª VARA
GARUVA	VARA ÚNICA

RP

PENDÊNCIAS - FEVEREIRO/2011	
IBIRAMA	1ª VARA
IBIRAMA	2ª VARA
IPUMIRIM	VARA ÚNICA
JAGUARUNA	VARA ÚNICA
JOINVILLE	1ª VARA CRIMINAL
LAGES	3ª VARA CRIMINAL
MAFRA	2ª VARA
MARAVILHA	1ª VARA
OTACILIO COSTA	VARA ÚNICA
PINHALZINHO	VARA ÚNICA
PORTO UNIAO	1ª VARA
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA
SAO JOAQUIM	1ª VARA
SAO JOSE	1ª VARA CRIMINAL
SAO JOSE	2ª VARA CRIMINAL
SAO LOURENCO DO OESTE	VARA ÚNICA
TIMBO	VARA CRIMINAL
XAXIM	1ª VARA

PENDÊNCIAS - MARÇO/2011	
Comarca	Vara
ARAQUARI	VARA ÚNICA
BLUMENAU	1ª VARA CRIMINAL
BLUMENAU	3ª VARA CRIMINAL
CAMPO BELO DO SUL	VARA ÚNICA
CAPINZAL	2ª VARA
CAPIVARI DE BAIXO	VARA ÚNICA
CONCORDIA	VARA CRIMINAL
CRICIUMA	1ª VARA CRIMINAL
CURITIBANOS	VARA CRIMINAL
DIONISIO CERQUEIRA	VARA ÚNICA
FLORIANOPOLIS	2ª VARA CRIMINAL
FRAIBURGO	2ª VARA
GARUVA	VARA ÚNICA
IBIRAMA	1ª VARA
IBIRAMA	2ª VARA
IPUMIRIM	VARA ÚNICA
JAGUARUNA	VARA ÚNICA
JOINVILLE	3ª VARA CRIMINAL
MAFRA	1ª VARA
MAFRA	2ª VARA
MARAVILHA	1ª VARA
MARAVILHA	2ª Vara
OTACILIO COSTA	VARA ÚNICA
PALMITOS	VARA ÚNICA
PINHALZINHO	VARA ÚNICA
PORTO UNIAO	1ª VARA

27

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 219
lu.

PENDÊNCIAS - MARÇO/2011	
RIO DO SUL	VARA CRIMINAL
RIO NEGRINHO	VARA ÚNICA
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA
SAO JOAQUIM	1ª VARA
SAO JOSE	1ª VARA CRIMINAL
SAO JOSE	2ª VARA CRIMINAL
SAO LOURENCO DO OESTE	VARA ÚNICA
TUBARAO	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
XAXIM	1ª VARA

35

PENDÊNCIAS - ABRIL/2011	
Comarca	Vara
ARAQUARI	VARA ÚNICA
BLUMENAU	1ª VARA CRIMINAL
BLUMENAU	2ª VARA CRIMINAL
BLUMENAU	3ª VARA CRIMINAL
CAMPO BELO DO SUL	VARA ÚNICA
CAPIVARI DE BAIXO	VARA ÚNICA
CONCÓRDIA	VARA CRIMINAL
CRICIUMA	1ª VARA CRIMINAL
FLORIANOPOLIS	3ª VARA CRIMINAL
FLORIANOPOLIS	1ª VARA CRIMINAL
FLORIANOPOLIS	2ª VARA CRIMINAL
FLORIANOPOLIS	4ª VARA CRIMINAL
FRAIBURGO	2ª VARA
GARUVA	VARA ÚNICA
IBIRAMA	1ª VARA
IBIRAMA	2ª VARA
IPUMIRIM	VARA ÚNICA
JAGUARUNA	VARA ÚNICA
JOINVILLE	3ª VARA CRIMINAL
LAGES	3ª VARA CRIMINAL
MAFRA	1ª VARA
MAFRA	2ª VARA
MARAVILHA	1ª VARA
ORLEANS	VARA ÚNICA
OTACILIO COSTA	VARA ÚNICA
PALMITOS	VARA ÚNICA
PINHALZINHO	VARA ÚNICA
PORTO UNIAO	1ª VARA
RIO NEGRINHO	VARA ÚNICA
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA
SAO JOAQUIM	1ª VARA
SAO JOSE	1ª VARA CRIMINAL
SAO JOSE	2ª VARA CRIMINAL
SAO LOURENCO DO OESTE	VARA ÚNICA
TUBARAO	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

MB

PENDÊNCIAS - ABRIL/2011	
XANXERE	Vara Criminal
XAXIM	1ª VARA

37

PENDÊNCIAS - MAIO/2011	
Comarca	Vara
ARAQUARI	VARA ÚNICA
BALNEARIO PICARRAS	2ª VARA
BARRA VELHA	1ª VARA
BLUMENAU	1ª VARA CRIMINAL
CAMPO BELO DO SUL	VARA ÚNICA
CANOINHAS	VARA CRIMINAL
CAPIVARI DE BAIXO	VARA ÚNICA
CHAPECO	3ª VARA CRIMINAL
CHAPECO	2ª VARA CRIMINAL
CONCORDIA	VARA CRIMINAL
CRICIUMA	1ª VARA CRIMINAL
FLORIANOPOLIS	3ª VARA CRIMINAL
FLORIANOPOLIS	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
FLORIANOPOLIS	2ª VARA CRIMINAL
FRAIBURGO	2ª VARA
GAROPABA	VARA ÚNICA
GARUVA	VARA ÚNICA
IBIRAMA	1ª VARA
IBIRAMA	2ª VARA
IPUMIRIM	VARA ÚNICA
JAGUARUNA	VARA ÚNICA
JOINVILLE	3ª VARA CRIMINAL
MAFRA	1ª VARA
MAFRA	2ª VARA
MARAVILHA	1ª VARA
MARAVILHA	2ª Vara
NAVEGANTES	2ª VARA CÍVEL
ORLEANS	VARA ÚNICA
OTACILIO COSTA	VARA ÚNICA
PALMITOS	VARA ÚNICA
PORTO UNIAO	1ª VARA
RIO NEGRINHO	VARA ÚNICA
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	VARA ÚNICA
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA
SAO JOAQUIM	1ª VARA
SAO JOSE	1ª VARA CRIMINAL
SAO JOSE	2ª VARA CRIMINAL
SAO LOURENCO DO OESTE	VARA ÚNICA
TUBARAO	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
XANXERE	Vara Criminal
XAXIM	1ª VARA

41



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Autos CGJ nº 0787/2008

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução n. 59/2008, instituiu o Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas – SNCI.

Esta Corregedoria-Geral da Justiça deliberou pela criação de movimentações próprias, assim como de modelos de ofícios para uso nas situações constantes do normativo do CNJ, para que se pudesse fazer a coleta eletrônica das informações diretamente do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ.

Em razão do CNJ não implementar rotinas para importação dos dados gerados no sistema foi emitida a Circular CGJ n. 43/2009 determinando que os juízes incluíssem as informações diretamente no SNCI.

A partir dessa determinação foram várias as cobranças dos CNJ e da CGJ aos juízes sobre a falta de inclusão de informações no SNCI.

Em agosto de 2010 foi realizado levantamento em que se identificou 18 unidades com pendências (fls. 164 e 165), e após envio de e-mail cobrando providências, restaram 7 unidades sem inclusão de informações nos períodos consultados (fl. 167).

Na oportunidade emiti parecer (fls. 187/189) em que sugeri fosse oficiado ao CNJ solicitando a adoção de providências para a migração eletrônica dos dados, ou, alternativamente, a permissão de acesso ao lançamento das informações pelos servidores das unidades ou assessores dos magistrados.

É o relatório.

Trata-se de acompanhamento da Resolução CNJ n. 59 pela Corregedoria Nacional de Justiça (autos 0200975-87-2008.2.00.0000).

Cumprido destacar que a postulação desta Corregedoria-Geral da Justiça encaminhada por meio do ofício n. 3284/2010/CGJ/TJ-SC de 27 de agosto de 2010 (fls. 200), foi acolhida pelo CNJ conforme se depreende



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
CGJ
Fl. 263
DF

da decisão de lavra do Juiz Auxiliar Júlio Cesar Machado Ferreira de Melo (fls. 215).

Em relação às pendências de registro de interceptação telefônica que haviam na ocasião do levantamento em agosto de 2010, todas foram sanadas, tendo havido resposta de 3 dos 6 magistrados notificados.

Em 08 de julho de 2011 a Divisão Judiciária desta Corregedoria-Geral da Justiça realizou novo levantamento (fls. 217/219 verso), em que se constata um total de 253 pendências. No quadro resumo abaixo, se pode constatar a elevação do número de pendências a cada mês.

Mês/ano	Quantidade
Agosto/2010	10
Setembro/2010	13
Outubro/2010	15
Novembro/2010	21
Dezembro/2010	28
Janeiro/2011	26
Fevereiro/2011	27
Março/2011	35
Abril/2011	37
Mai/2011	41

Não foi efetuado o levantamento relativo ao mês de junho em razão de que na data de 8 de julho ainda não havia vencido o prazo (encerrou em 11/07/2011) mas em levantamento preliminar já se indica a existência de 92 pendências de um total de 140 unidades com competência criminal (para interceptações), o que representa aproximadamente 66%.

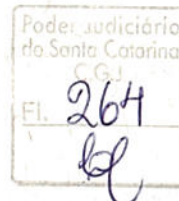
O CNJ assinalou (fl. 215) que liberará a possibilidade de inserção dos dados por outros servidores e não apenas o magistrado, ao mesmo tempo que procederá implementações para migração eletrônica dos dados.

Ocorre que, gerado relatório do período de agosto/2010 até junho/2011 relativamente às movimentações que este Tribunal de Justiça criou para permitir a migração eletrônica de dados, e que foram comunicadas por meio das Circulares CGJ n. 49/2008 e 59/2008, cujo uso foi reiterado por meio da Circular CGJ n. 43/2009, se constata em comparação, por amostragem, com as informações constantes do site do CNJ, existir divergência entre os dados.

DF



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Pode-se pressupor que há unidades judiciárias que alimentam o SAJ/PG, porém não registram os dados no sistema do CNJ e vice-versa.

Na Estatística do SAJ/PG consta que de janeiro a junho/2011 foram distribuídas 970 "interceptação telefônicas" ou "pedidos de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico". Nos registros do CNJ em 2011 há informação de 427 processos distribuídos, ou seja, menos de 50%.

Em relação às movimentações atreladas aos documentos emitidos (conforme recomendado na Circular CGJ n. 59/2008), observa-se uma inversão na quantidade informada. A comparação do item "ofícios iniciais expedidos" (movimentação SAJ 035.04), no ano de 2010 consta registro de um total de 1.982. Nas informações do CNJ consta o registro de 3.340 ofícios para o mesmo período.

Assim, mesmo que implementada a migração de dados de forma eletrônica para o CNJ, constata-se que há necessidade de melhoria dos mecanismos de monitoração disponíveis no SAJ/PG, além de orientação e fiscalização constante para utilização de movimentações e modelos adequados pelos magistrados e servidores, sob pena de falhar a captura dos dados.

Como informa o Chefe da Divisão Judiciária desta Corregedoria (fl. 216), ainda não foi disponibilizada no sistema a autorização para cadastramento das interceptações por parte de servidores. Quando houver implementação pelo CNJ, a Corregedoria deverá comunicar os magistrados.

Por ora, considerando a grande quantidade de pendências, e por vezes o esquecimento de que tem obrigação de fazer o lançamento, *in casu*, o juiz que estiver respondendo pela unidade na data de vencimento do prazo para o registro das informações (até o dia 10 do mês seguinte ao que se refere), entendo necessária a expedição de ofício-circular aos magistrados atualmente em exercício nas unidades criminais, para que regularizem as pendências.

No que se refere aos dados que são inseridos no SCNI, às fls. 260/261 consta a descrição dos 11 (onze) campos alimentados. Algumas informações são relativamente básicas e de fácil obtenção com consultas realizadas no SAJ (ex.: a quantidade de ofícios expedidos, a quantidade de procedimentos distribuídos, quantidade de processos em tramitação, etc.), porém algumas informações não tem hoje possibilidade de obtenção por inexistência de registro no sistema (ex.: quantidade de telefones monitorados, quantidade de endereços eletrônicos, quantidade de telefones VOIP, etc.).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Para possibilitar uma futura migração dessas informações ao CNJ, conforme já anunciado (fl. 215), há necessidade de que o SAJ venha a comportar o registro desses dados. Para tal, a remessa dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para análise das implementações necessárias.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular aos magistrados das varas com competência criminal, com cópia deste parecer, e de fls. 215/219, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

A Divisão Judiciária deverá fiscalizar o atendimento da determinação.

Opino, ainda, pela posterior remessa dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para tratativas junto à Softplan para implementação da captura ou registro de informações no SAJ de modo a possibilitar a migração dos dados (fls. 260/261) ao CNJ, quando disponível mecanismo apropriado, consoante fls. 215.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 12 de julho de 2011.


Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ n. 0787/2009

CONCLUSÃO

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2011, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon D'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu,, Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho a conclusão da manifestação retro do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 262/265).
2. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados com competência criminal para solução das pendências, no prazo de 15 (quinze) dias, assim como para manutenção atualizada dos registros.
3. À Divisão Judiciária para fiscalização do atendimento e certificação nos autos, em 30 dias.
4. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para análise de ajustes no SAJ/PG.

Florianópolis, 12 de julho de 2011.

Desembargador Solon D'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA